



PROTOCOLO	:	307653/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROCEDÊNCIA	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 047/2015
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	DYEGO DE JESUS BARBARA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, em razão de supostas irregularidades na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015, firmado entre esta Secretaria e Senhor Luis Antônio Segadas de Araújo, objetivando a realização do Projeto Cultural “eQuevo”, com vigência de 30/12/2015 a 30/06/2016 (documento digital nº 192930/2018, fls. 13 a 18; 23 a 24).

Os recursos financeiros do referido Termo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foram repassados em uma única parcela em 30/12/2015 ao Senhor Luis Antônio Segadas de Araújo, Nota de Ordem Bancária nº 23101.0001.15.002366-8 (documento digital nº 192930/2018, fl. 25).





Os autos foram encaminhados a esta Secretaria de Controle Externo em atendimento à decisão da eminente Conselheiro Relator (documento digital – Control-P nº 13566/2020), para prosseguimento do feito.

Ato contínuo, a análise foi realizada nesta unidade especializada pela equipe técnica que apresentou o seguinte Relatório Técnico Complementar, com respectiva proposta de encaminhamento (documento digital n. 33093/2020):

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após análise das justificativas do Senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário de Estado de Cultura, e do Senhor Luis Antônio Segadas de Araújo, proponente, opina-se pela manutenção do achado de irregularidade em relação ao ex-Secretário de Estado de Cultura constante na Informação do Supervisor (documento digital nº 226318/2019, fls. 15 a 17) e por nova citação do proponente em razão da alteração da impropriedade atribuída e a seguinte proposta de encaminhamento:

1. aplicar ao senhor Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho, ex-Secretário de Estado de Cultura, a multa prevista no art. 286, VII, do Regimento Interno do TCE-MT, art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 – TP combinado com o art. 75, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), na dosimetria a ser fixada pelo relator;

2. a citação do proponente, Senhor Luis Antônio Segadas de Araújo, para que apresente alegações de defesa, sob pena de ressarcimento dos valores transferidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015, quanto às seguintes ocorrências:

a) descumprimento do item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 047/2015, pela ausência de carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador (item 4.2.1);

b) descumprimento do item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 047/2015, pela ausência de carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável (item 4.2.2);

c) descumprimento do art. 65, I, j, da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age nº 001/2015 e item XI – 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 047/2015, pelos documentos emitidos sem o número do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015 (item 4.2.3);

d) descumprimento do art. 59 da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age nº 001/2015, pelos documentos emitidos sem o nome do conveniente (item 4.2.4);

e) descumprimento do item 2.3.11 da cláusula segunda do TCA nº 047/2015, pela ausência de cotação de preços dos materiais adquiridos e serviços contratados (item 4.2.5);





f) descumprimento do item 2.3.10 da cláusula segunda do TCA nº 047/2015, pelos documentos emitidos fora da vigência do Termo de Concessão de Auxílio nº 047/2015 (item 4.2.6);

g) descumprimento do art. 65, I, I, da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age nº 001/2015 e item XII – 6.2 da cláusula sexta do TCA nº 047/2015, pela ausência de comprovantes de pagamentos dos materiais adquiridos e serviços contratados (item 4.2.7);

h) descumprimento do art. 65 da Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/Age nº 001/2015, pela comprovação da execução do objeto insuficiente (item 4.2.8).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Corte de Contas, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 3 de março de 2020.

Carlos Eduardo Amorim França

Supervisor de Fiscalização





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretária de Controle Externo

